

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10/2026**CONTRATANTE:**

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe)

OBJETO:

O Registro de Preços para futuras locações de notebooks e pontos de acesso (*Access Points*), incluindo serviços de preparação de equipamentos (instalação de *softwares*), montagem de kits e transporte em todo o território nacional, conforme características e especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos.

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

As propostas poderão ser enviadas no período de 26/06/2026 a 31/07/2026, até às 23h55min.

Envio das propostas:

E-mail: cplcebraspe@cebraspe.org.br

Contato para esclarecimentos: Telefone: (61) 2109-5741

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote, observados os preços unitários apresentados seguidas das exigências contidas neste ato convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ANEXOS

- I – Modelo de Propostas
- II – Modelo de Declaração de Menor e Parentesco
- III – Minuta de Contrato
- IV – Termo de referência e anexos

ATO CONVOCATÓRIO Nº 10/2026

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), com sede no SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAGEM NORTE (SAAN), QUADRA 01, LOTES 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 e 1145, Edifício Cebraspe, Brasília/DF, CEP 70632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, torna público que fará realizar certame seletivo, na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Ato convocatório e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8, de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebraspe.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios de publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

1.2. Este processo de seleção de fornecedores respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do CEBRASPE, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cebraspe.org.br/transparencia/>

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o Registro de Preços para futuras locações de notebooks e pontos de acesso (Access Points), incluindo serviços de preparação de equipamentos (instalação de softwares), montagem de kits e transporte em todo o território nacional, conforme características e especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos.

3. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição geral dos serviços a serem contratados conforme especificações constantes dos itens 3.1 a 3.10 do Termo de Referência.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da disponibilização dos equipamentos por local de entrega, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista neste ato convocatório e seus anexos.

4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização provisória dos equipamentos, mediante termos próprios, após a verificação da quantidade de todos os equipamentos, periféricos e softwares.

4.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nessa hipótese, o serviço objeto deste termo será rejeitado, devendo ser substituído ou refeito conforme os prazos e SLAs de atendimento estabelecidos no item 4.2 do Termo de Referência, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com o item 4.1.

4.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, ou mesmo podendo incorrer em glosas e multas quando do pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição e/ou reparo dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento dos objetos contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

4.5. Os locais, prazos de entrega/coleta, critérios de transporte, embalagem e rastreabilidade deverão seguir estritamente as condições estabelecidas nos itens 3.2 a 3.7 e subitens do Termo de Referência.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para recebimento, serão analisadas as propostas, observando-se a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, bem como o atendimento às condições de habilitação previstas no ato convocatório e seus Anexos

5.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o preço global, considerando-se exclusivamente as propostas que atenderem de forma integral à descrição do objeto e às exigências estabelecidas neste ato convocatório e em seus Anexos.

5.3. O Certame Seletivo será disputado por lote.

6. DO PRAZO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

6.1. O período de acolhimento das propostas será de 7 (sete) dias, contados da publicação do ato convocatório no site oficial do CEBRASPE.

6.2. Envio de Propostas para o e-mail cplcebraspe@cebraspe.org.br
Contato: (61) 2109-5741

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame seletivo as empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste certame seletivo, e que atendam às condições deste Ato convocatório e seus anexos, assim como apresentem os documentos nele exigidos.

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no ato convocatório.

8. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

8.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

- 8.2. Que estejam suspensas do direito de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- 8.3. Que sejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 8.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar neste país;
- 8.5. Que estejam suspensas do direito de contratar com o Cebraspe;
- 8.6. Que esteja incluída no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, divulgado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conhecido como “lista suja”;
- 8.7. Que não possua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a natureza do fornecimento ou da prestação de serviço exigida, conforme a legislação vigente;
- 8.8. Que tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- 8.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. Nas propostas a serem enviadas, deverão constar.
 - 9.1.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 9.1.2. Valor unitário de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Anexo I e as estruturas de precificação (locações diárias, por período de 15 e 30 dias, e seguros) exigidas no item 5 do Termo de Referência.
 - 9.1.3. Descrever detalhadamente todas as características dos itens e serviços ofertados, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste ato convocatório e do Termo de Referência.
- 9.2. É responsabilidade da contratada incluir todos os valores necessários para entrega do objeto, inclusive, quando for o caso, aqueles referentes a frete, embalagem, diferença de alíquota e outros.
- 9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente ato convocatório e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, como fraude ou falsificação de documentos, superfaturamento de preços, conluio entre os participantes, entre outras.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Para a assinatura do contrato de registro de preços deverá a participantes apresentar a seguinte documentação:

- 11.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 11.1.2. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 11.1.3. Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.4. Certidão Negativa de regularidade com as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa dos Estados e do Distrito Federal;
- 11.1.5. Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 11.1.6. Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 11.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- 11.1.8. Declaração de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no Contratante;
- 11.1.9. Declaração de que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, ou documento similar, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto compatível em características com o objeto deste Ato convocatório, considerando a locação de equipamentos de alta produção; manutenção corretiva e preventiva; volume compatível de equipamentos de TI ou informática.

- 11.2.1. O atestado, ou documento similar, deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 11.2.2. O Cebraspe se reserva o direito de promover diligências para certificação da legitimidade do atestado/declaração ou documento similar apresentado, podendo exigir, entre outros documentos, a apresentação do Contrato correspondente à prestação do serviço ou notas fiscais.
- 11.2.3. O atestado ou documento similar deve conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do atestador, "e-mail" ou qualquer outro meio com o qual o Cebraspe possa valer-se para manter contato, se necessário.

11.3. Apresentar comprovação de filial ou unidade operacional em Brasília/DF apta à prestação dos serviços e comprovação de vínculo dos profissionais certificados pelo fabricante.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. As alterações contratuais poderão ser propostas pelas partes e, sendo aceitas, serão promovidas sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses deste Centro e serão formalizadas por meio de termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do Cebraspe.

13. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a interesse do Contratante, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

14 - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

14.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

14.2. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, por escrito. Nesses casos, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, bem como pelas obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, ainda que realizados por terceiros subcontratados.

14.2.1. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2. Na hipótese de o Cebbraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Como garantia para execução do Contrato, a Contratada fornecerá ao Cebbraspe, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão de cada Ordem de Serviço, garantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global da respectiva OS emitida, quando esta for igual ou superior à locação de 300 máquinas, conforme disposto no Termo de Referência.

15.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) seguro garantia ou
- b) fiança bancária, devendo observar rigorosamente as condições, prazos e recomposições estipulados no Termo de Referência.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato.

15.4. O prazo de validade da garantia deverá se estender por 60 (sessenta) dias além da data estipulada para a coleta dos equipamentos relacionados à respectiva Ordem de Serviço, devendo ser recomposta ou renovada a cada nova solicitação ou aditamento, conforme os parâmetros rigorosos descritos no Termo de Referência.

16. DA VISTORIA

16.1. Por se tratar de prestação de serviços com entregas descentralizadas em âmbito nacional conforme demanda descrita em Ordem de Serviço, a realização de vistoria prévia nas dependências

do Cebraspe fica facultada às empresas que desejarem avaliar a infraestrutura e os fluxos de despacho da sede. Os agendamentos deverão ocorrer através dos canais de contato informados neste edital.

16.2. A não realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para descumprimento contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente registro de preços não gera, por parte do Contratante, obrigação de contratação exclusiva com a Contratada, tampouco impede a contratação de outras empresas para a prestação dos mesmos ou similares serviços, conforme conveniência, oportunidade e interesse público.

17.2. A Contratante reserva-se o direito de realizar contratações diretas ou por outros meios legais, independentemente da existência deste registro de preços, sem que isso gere qualquer direito à Contratada a indenizações ou compensações de qualquer natureza.

17.3. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou Serviço ou outro documento equivalente.

17.4. Ao CEBRASPE reserva-se o direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

17.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente certame seletivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Núcleo de Gestão de Contratos e Fornecedores

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta para contratação de empresa especializada por meio de registro de preços para futuras locações de notebooks e pontos de acesso (Access Points), incluindo serviços de preparação de equipamentos, montagem de kits e transporte em todo o território nacional, conforme características e especificações contidas no Ato Convocatório nº 10/2026 e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas na minuta de contrato.

Caso nossa proposta seja a vencedora, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo estabelecido no respectivo documento de convocação. Para esse fim, apresentamos os dados necessários para a formalização contratual:

Razão Social: _____

Código e descrição da atividade econômica principal: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Chave PIX: _____ (aceito somente o CNPJ)

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome e Assinatura do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / CPF

(Junto com a proposta de preços, deverá ser enviada a planilha com os valores unitários e a descrição das especificações de cada item).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins de participação do certame em referência, que não tem a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebbraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, sediada na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, **salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISA EM
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE
PROMOÇÃO DE EVENTOS E A
EMPRESA XXXXX.

O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), com sede no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN Quadra 1 Lotes 1095, 1105, 1115, 1125, 1135 e 1145, em Brasília/DF, CEP 70.632-100, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e substituto tributário, portanto está obrigado à retenção de tributos federais (INSS, IRRF, PIS, COFINS e CSLL) e no âmbito distrital do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre os serviços contratados, com base nas legislações específicas vigentes, quando couber, incumbida da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional na área da educação, inscrita no CNPJ nº 18.284.407/0001-53 e I.E. 07.667.195/001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e pelo Diretor Executivo, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) S.r.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato, com fundamento no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe, aprovados pelas Resoluções nº 01, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8 de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebbraspe, em conformidade com os termos do Ato Convocatório nº 10/2026 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o Registro de Preços voltado a futuras locações de notebooks e pontos de acesso (Access Points), incluindo serviços de preparação de equipamentos (instalação de softwares), montagem de kits e transporte em todo o território nacional, conforme características, termos e especificações contidas neste contrato e seus anexos, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. Estima-se a locação de 9.152 notebooks e 250 Access Point por ano, não obrigando ou limitando a requisição nessa quantidade, podendo, ainda, em alguns casos, a depender do concurso, avaliação ou pesquisa, ser necessária a instalação de softwares, conforme quadro a seguir:

Equipamento	Quantidade mínima de atendimento por projeto	Locais para entrega/coleta
Notebooks tipo i3.	5000	Capital, região metropolitana, interior. Poderão ser entregues em residências, escolas, para representantes do Cebraspe, ou outro local indicado pelo Cebraspe quando da solicitação.
Notebooks tipo i5.	1000	
Notebooks tipo i7.	250	
Mouse	3000	
Teclado	3000	
Access Point	250	
Seguro contra avarias	9.152	
Serviço de preparação de equipamento (instalação de softwares) e montagem de kits (composição de mais de um equipamento/hardware)	Preparação de 75 kits/dia	

2.2. Os equipamentos locados deverão atender estritamente aos requisitos de engenharia de hardware e software definidos no Anexo I:

- Notebooks Tipo i3 (Item 1): CPU padrão i3 ou Ryzen 3 de 5ª geração, 4GB de memória RAM, armazenamento sólido (SSD ou NVMe) com no mínimo 120 GB livres, tela mínima de 14" (resolução mínima de 1280x800 pixels), 2 portas USB (2.0 ou 3.0), saída de áudio P2 e sistema operacional Windows 11 em português do Brasil.
- Notebooks Tipo i5 (Item 2): CPU padrão i5 ou Ryzen 5 de 5ª geração, 8GB de memória RAM, armazenamento sólido (SSD ou NVMe) com no mínimo 120 GB livres, tela mínima de 14" (resolução mínima de 1280x800 pixels), 2 portas USB

(2.0 ou 3.0), saída de áudio P2 e sistema operacional Windows 11 em português do Brasil.

- Notebooks Tipo i7 (Item 3): CPU padrão i7 ou Ryzen 7 de 5ª geração, 8GB de memória RAM, armazenamento sólido (SSD ou NVMe) com no mínimo 200 GB disponíveis para uso, tela mínima de 14" (resolução mínima de 1280x800 pixels), 2 portas USB (2.0 ou 3.0), saída de áudio P2 e sistema operacional Windows 11 em português do Brasil. Todos os notebooks devem acompanhar carregador bivolt automático e embalagem individual adequada para transporte.
- Periféricos (Itens 4 e 5): Mouses e teclados com fio com comprimento mínimo de 1 (um) metro, padrão ABNT (para teclados), compatíveis com os notebooks fornecidos e vinculados operacionalmente à sua locação.
- Roteadores WiFi / Access Point (Item 9): Equipamentos com fonte bivolt automática, capacidade de operar em frequências de 2.4 GHz ou 5 GHz (inclusive em modo Access Point), suporte a no mínimo 40 dispositivos conectados simultaneamente em tráfego intenso, segurança criptográfica padrão WPA2 (mínimo), serviços internos de NAT, DHCP e firewall (ativáveis/desativáveis), inclusa a configuração de SSID e senha, acompanhados de 2 cabos CAT 5e patch cord de 2,5 metros cada.

2.3. Requisitos de Serviço e Capacidade Operacional Industrial:

- Serviço de Preparação (Item 6): Customização lógica com ajustes de BIOS (bloqueios funcionais e senha institucional do cliente) e aplicação de imagem de sistema operacional pré-configurada fornecida pelo Cebraspe. A CONTRATADA deve comprovar capacidade de produção de, no mínimo, 75 equipamentos preparados por dia.
- Serviço de Montagem de Kit (Item 7): Acondicionamento seguro para transporte em kit composto por: 1 notebook (itens 1, 2 ou 3), 1 mouse (item 4), 1 teclado (item 5) e até 2 pequenos acessórios (fones de ouvido, pendrives ou unidades externas de DVD) fornecidos previamente pelo Cebraspe. A CONTRATADA deve comprovar capacidade de produção de pelo menos 75 kits montados por dia.
- Licenciamento de Software (Item 8): Instalação de pacote Microsoft Office (geração 16 ou superior) com os aplicativos Word, Excel, Outlook e PowerPoint completamente funcionais, ativados de fábrica e sem demanda de intervenção ou ativação pelo usuário final em campo.

2.4. Garantia de Segurança da Informação e Descarte de Dados: Uma vez devolvidos os equipamentos após o término das locações de cada projeto, a CONTRATADA assume a obrigação irrevogável de garantir a EXCLUSÃO TOTAL E DEFINITIVA (por meio de processos certificados de sanitização de dados) de qualquer informação constante nos hardwares, sejam elas de natureza sigilosa ou não, eximindo o Cebraspe de qualquer responsabilidade por vazamentos pós-contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

3.1.1. Provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento do serviço, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista neste instrumento, no Ato Convocatório e seus anexos.

3.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

3.2. Em caso de não conformidade qualitativa ou quantitativa detectada, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução. O serviço ou equipamento rejeitado deverá ser substituído ou refeito pela CONTRATADA, às suas exclusivas expensas, sob pena de glosas, multas e retenção de pagamentos, obedecendo rigorosamente à seguinte tabela de metas de serviço em conformidade com o item 3.1.

Tipo de reparo, instalação ou substituição	SLA de atendimento	SLA de solução
Equipamentos ou hardwares	Até 2h úteis	Em até 24h do dia anterior ao dia de efetivo uso dos equipamentos.
Softwares	Até 2h úteis	Em até 12h do dia anterior ao dia de efetivo uso dos equipamentos.

3.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

3.5. Os locais de entrega e coleta abrangerão capitais, regiões metropolitanas e o interior de todo o território nacional, podendo os itens ser entregues em residências, escolas, para representantes do Cebbraspe ou outro local explicitamente indicado quando da emissão de cada Ordem de Serviço (OS).

3.6. Em caso de aplicações cujos exames ou eventos ocorram aos finais de semana, a CONTRATADA manterá obrigatoriamente regime de plantão técnico no final de semana anterior e no dia da aplicação, por meio de contatos telefônicos específicos que deverão constar de sua proposta comercial.

3.7. À CONTRATADA caberá sanar todas as irregularidades apontadas, sendo que o recebimento provisório ou definitivo não exime a empresa da responsabilidade civil e técnica pelo perfeito cumprimento e desempenho do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do serviço que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Cebbraspe ou a terceiros, tanto por ação quanto por omissão.

4.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços.

4.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações, pecuniárias ou não, decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Cebbraspe for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da CONTRATADA para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele.

4.8. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outra autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados.

4.9. Comunicar o Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

4.10. Substituir ou reparar em qualquer época os equipamentos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização, ou de outras razões afins que o levam a ser considerado impróprio, sem ônus para o Contratante.

4.11. Comunicar o Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a execução dos serviços solicitados no prazo estipulado.

4.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

4.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, em total conformidade com o item 6.17 do Termo de Referência.

4.14. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio, e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria.

4.16. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos seus trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho.

4.17. A CONTRATADA deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato.

4.18. Para fins de execução do objeto in loco a CONTRATADA deverá ter filial em Brasília/DF.

4.19. Resguardar a CONTRATANTE dos embaraços e perturbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, respondendo pelos seus vícios e defeitos anteriores à locação.

4.20. Providenciar o faturamento mensal com antecedência suficiente para o encaminhamento da fatura com prazo de pelo menos 10 (dez) dias em relação ao vencimento.

4.21. Assegurar que os técnicos alocados na execução do objeto contratual estejam devidamente trajados e identificados por crachá, devendo os mesmos respeitar as regras de segurança dos estabelecimentos do CONTRATANTE.

4.22. Manter o CONTRATANTE permanentemente informado dos serviços desenvolvidos, fornecendo as informações que lhe seja solicitada.

4.23. Ressarcir o CONTRATANTE, a qualquer tempo, por eventuais perdas e danos que este venha a sofrer em decorrência do descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, bem como os pagamentos por ele efetuados em decorrência de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais originárias deste instrumento, e com as quais o mesmo não tenha nenhum envolvimento e/ou responsabilidade.

4.24. Substituir processualmente o CONTRATANTE em processos judiciais ou extrajudiciais que este venha a responder em decorrência de obrigações de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, estipuladas ou decorrentes do contrato de obrigações.

4.25. Responder pelos danos diretos e indiretos causados por seus prepostos ou contratados ao CONTRATANTE, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.26. A CONTRATADA fica integralmente obrigada a cumprir os deveres de logística, transporte nacional, fornecimento de relatórios, vistorias de entrega/coleta, bem como os regimes de manutenção preventiva, corretiva (on-site e plantões) e SLAs de resolução técnica de hardware e software, nos exatos termos e prazos estabelecidos nos itens 3.7, 4.2 e 6 (e seus respectivos subitens) do Termo de Referência.

4.27. Fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso, configuração e funcionamento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico nos exatos termos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência. Fica esclarecido que a CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de infraestrutura de rede elétrica local, conexões de internet externas ou demais consumíveis não listados nas especificações técnicas do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.6. Verificar as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos.

5.7. Estabelecer contato com a CONTRATADA quando o equipamento apresentar problemas de funcionamento, observando as regras e canais de suporte previstos no Termo de Referência.

5.7.1. Caso o atendimento não seja feito dentro de prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

5.8. Permitir aos funcionários da Contratada o acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto contratado durante o horário de expediente.

5.9. Disponibilizar local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como suprimento de energia elétrica compatível com as características dos mesmos.

5.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer forma de ameaça realizada por terceiros contra os equipamentos ora locados, bem como:

5.10.1. Permitir à CONTRATADA o direito de fiscalização dos equipamentos locados;

5.10.2. Defender a posse dos equipamentos locados pertencentes à CONTRATADA.

5.11. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de conferência quantitativa, validação de funcionamento em até 5 (cinco) dias úteis e disponibilização de local seguro para armazenamento até a coleta, nos termos do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebraspe, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

7.2. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (xxxxxx) e valor anual estimado de R\$ XXXXX (xxxxxx).

7.3. Os valores unitários dos itens contratados respeitarão a estrutura de precificação detalhada na proposta comercial da CONTRATADA, dividida por diárias, períodos de 15 (quinze) dias e períodos de 30 (trinta) dias, permitindo-se o pagamento *pró rata die* em caso de prorrogação do prazo locado, além das respectivas coberturas de seguro contra avarias e custos logísticos integrados, conforme tabela a seguir:

Item	Equipamento / Serviço	Modelo Cotado	Valor Diário (R\$)	Valor Período 15 Dias (R\$)	Valor Período 30 Dias (R\$)
1	Notebooks tipo i3				
2	Notebooks tipo i5				
3	Notebooks tipo i7				
4	Mouse				
5	Teclado				
6	Access Point				
7	Seguro contra avarias				
8	Serviço de preparação de equipamento e montagem de kits				

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser disponibilizadas, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados “PDF”, pela Contratada, por meio de e-mail, remetido somente ao endereço eletrônico: recebimento@cebraspe.org.br.

8.2. A Contratada deverá destacar no documento fiscal/ fatura o número do Contrato, número da Ordem de Serviço, período de referência, quantidades, parcela, se houver, bem como as especificações detalhadas do objeto do contrato.

8.3. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser emitidas em estrita conformidade com os períodos de locação utilizados e consolidados em cada Ordem de Serviço, para fins de regularidade do registro fiscal.

8.4. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas obedecendo à natureza do objeto dos serviços prestados, conforme os itens descritos na Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do serviço e do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebbraspe, o qual deverá atestar a Nota Fiscal quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento;

9.2. A presença da fiscalização do Cebbraspe não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

9.3. Caberá ao responsável indicado recusar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação.

9.4. O Cebbraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo estes totais acesso aos dados referentes à execução dos serviços, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas.

9.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas.

9.6. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada junto ao documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com estabelecido neste no Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CEBRASPE em favor da CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo representante especialmente designado para a fiscalização, mediante depósito na conta bancária indicada pela empresa no momento da assinatura do contrato.

10.2. O pagamento respeitará a periodicidade e os valores consolidados por projeto e Ordem de Serviço, com base na tabela tarifária por diárias ou períodos constantes na proposta comercial aceita.

10.3. Ao CEBRASPE reserva-se o direito de recusar o pagamento ou aplicar glosas proporcionais se, no ato da atestação, for apontado que os serviços não foram executados em conformidade com as especificações contratadas ou que as imperfeições notificadas em termos de recusa geraram riscos ao evento ou à CONTRATANTE.

10.4. Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da empresa contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no certame.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pelo CEBRASPE será atualizado financeiramente desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal/fatura em aberto.

10.6. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local de prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais de gestão do objeto serão desenvolvidas na sede do CEBRASPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

11.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da CONTRATADA, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

11.2. Na hipótese de o Cebbraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

12.1. Os valores/quantidades contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, por determinação do Cebbraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - REPACTUAÇÃO

13.1. Do regime aplicável

13.1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á por meio de:

I – REAJUSTE de preços; ou

II – REPACTUAÇÃO de preços, conforme a natureza dos custos envolvidos.

13.2. O reajuste será aplicado exclusivamente aos custos não vinculados à mão de obra e não decorrentes de convenções coletivas, mediante aplicação de índice oficial.

13.3. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

I – da data limite para apresentação da proposta; ou

II – da data do orçamento ao qual a proposta esteja vinculada.

13.4. Será adotado como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

13.5. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.6. A repactuação será aplicada exclusivamente aos custos decorrentes de mão de obra ou vinculados a instrumentos coletivos de trabalho (acordos, convenções ou dissídios coletivos), devidamente comprovados.

13.7. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou da data do instrumento coletivo vigente à época de sua apresentação.

13.8. As repactuações subsequentes observarão interregno de 12 (doze) meses a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação.

13.9. A repactuação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de:

I – planilha de custos e formação de preços atualizada;

II – comprovação do novo instrumento coletivo, quando aplicável;

III – documentos que evidenciem a variação efetiva dos custos.

13.10. É vedada a inclusão de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de imposição legal ou normativa.

13.11. O pedido de reajuste ou repactuação será analisado pela CONTRATANTE com base em critérios objetivos, observando:

I – aderência à metodologia prevista nesta cláusula;

II – comprovação da variação de custos;

III – compatibilidade com preços de mercado.

13.12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para validação das informações apresentadas.

13.13. A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de reajuste ou repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.14. A não formalização do pedido no prazo estipulado implicará a preclusão do direito referente ao período já decorrido.

13.15. Os efeitos financeiros do reajuste ou da repactuação ocorrerão:

- I – a partir da data de implementação das condições que lhes deram origem; ou
- II – conforme a data estabelecida em instrumento coletivo ou índice aplicável.

13.16. Caso haja atraso na análise pela CONTRATANTE, será devido o pagamento retroativo da diferença apurada, limitado ao período em que o direito estiver devidamente caracterizado.

13.17. O pagamento retroativo abrangerá exclusivamente os itens impactados pela recomposição.

13.18. As alterações decorrentes de repactuação ou reajustes serão formalizadas por termo aditivo.

13.19. A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados ou repactuados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a vantajosidade da contratação.

13.20. Em todo caso, a formalização da prorrogação contratual não implica, por si só, a concessão de reajuste ou repactuação, permanecendo os preços inalterados até a conclusão da análise de eventual solicitação apresentada pela CONTRATADA, sendo que eventual deferimento produzirá efeitos financeiros na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando couber, e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

14.2. A CONTRATADA deverá observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA guardará e fará com que o seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

15.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, sob pena de responder por perdas e danos.

15.3. A CONTRATADA fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução do contrato configura-se como dado sigiloso, comprometendo-se a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como das sanções penais e cíveis cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento, após prévia e ampla defesa, dará causa à sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento de contrato, em obediência ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

16.2. O Cebraspe poderá rescindir este Contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.3. O contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, materiais ou serviços registrados, cabendo ao Cebraspe promover as negociações junto aos fornecedores.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Cebraspe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I) Por iniciativa do Cebraspe:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato decorrente do registro de preços;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir os requisitos do Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais pelo Cebraspe.

18.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse do Cebraspe; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo.

18.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Cebraspe, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

18.9. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o registro, o Cebraspe poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CLÁUSULAS PENAIIS

19.1. Advertência

19.2. Multa de

19.2.1. 4% (quatro por cento) ao dia de atraso, considerando o cronograma acordado, sobre o valor contratado. Caso o prazo para resolução fique superior ao máximo suportado dadas as características da aplicação, a critério do Cebraspe poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial, ou no caso de inexecução total da obrigação assumida, quando alguma especificação, condição, prazo ou outra variável que compõe o objeto contrato, não for atendida, incorrendo em risco ou prejuízos à Contratante;

19.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;

19.4. Ficará impedida de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, garantido de direito prévio da citação e da ampla defesa, o participante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.5. O valor das multas previstas no item 19.2, após regular notificação da contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;

19.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;

19.7. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

19.8. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORNECIMENTO

20.1. A presente contratação não importa direito subjetivo do contratado de exigir o fornecimento exclusivo nas quantidades indicadas neste instrumento, sendo facultada ao Cebraspe a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos, em obediência expressa ao Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

20.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento de acordo com as necessidades que lhe forem apresentadas pelo Cebraspe, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica vedada na execução deste Contrato a participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do Cebraspe, ou parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

21.2. Fazem parte integrante deste Contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial e os elementos que a acompanham.

21.3. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília/DF para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato.

CONTRATANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO(A): _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente documento tem por objeto o Registro de Preços para futuras locações de notebooks, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal nas normas constantes no Código Civil Brasileiro, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe, aprovados pelas Resoluções nº 1, de 10 de janeiro de 2014 e nº 8 de 22 de agosto de 2018, respectivamente, do Conselho de Administração do Cebbraspe.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1. As especificações detalhadas dos produtos constam no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.2. Estima-se a locação de 9.152 notebooks e 250 Acess Point por ano, não obrigando ou limitando a requisição nessa quantidade, podendo, ainda, em alguns casos, a depender do concurso, avaliação ou pesquisa, ser necessária a instalação de softwares, conforme quadro a seguir.

Equipamento	Quantidade mínima de atendimento por projeto	Locais para entrega/coleta
Notebooks tipo i3.	5000	Capital, região metropolitana, interior. Poderão ser entregues em residências, escolas, para representantes do Cebbraspe, ou outro local indicado pelo Cebbraspe quando da solicitação.
Notebooks tipo i5.	1000	
Notebooks tipo i7.	250	
Mouse	3000	
Teclado	3000	
Acess Point	250	
Seguro contra avarias	9.152	
Serviço de preparação de equipamento (instalação de softwares) e montagem de kits (composição de mais de um equipamento/hardware)	Preparação de 75 kits/dia	

- 3.3. A cada projeto, em que haja necessidade e interesse na locação do objeto desse contrato, a Contratante emitirá Ordem de Serviço à Contratada e encaminhará via e-mail, com antecedência de 20 dias da preparação dos equipamentos, informando os modelos, especificações, quantidades, municípios de entrega, e prazos macros de preparação, entrega, uso e coleta.

Após, em até 3 dias úteis, o cronograma com prazos e atividades detalhadas será pactuado entre as partes.

- 3.4. O acréscimo ou decréscimo das quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço podem ser aplicados dentro do limite de 30%, desde que informados com até 10 dias antes no início da expedição.
- 3.5. Em alguns projetos poderá ocorrer a necessidade de os equipamentos serem movimentados/transportados às custas do Cebraspe por outras cidades para atender as aplicações envolvidas.
- 3.6. Não necessariamente em todos os projetos, os objetos contratados serão entregues e coletados no mesmo local.
- 3.7. Caso a empresa não possua a especificação mínima solicitada no projeto, equipamentos com especificações superiores poderão ser oferecidos, sem impacto financeiro para a Contratante, e desde que validado pelo requerente.
- 3.8. A Contratada deve ter capacidade de preparação de pelo menos 75 equipamentos e montagem de 50 kits por dia.
- 3.9. Uma vez devolvidos os equipamentos, a Contratada deve garantir a EXCLUSÃO TOTAL E DEFINITIVA de qualquer informação constante nos equipamentos, sendo sigilosas ou não.
- 3.10. A empresa Contratada será responsável pelo transporte dos notebooks em todo o território nacional, respeitando os seguintes critérios:

3.7.1 Modalidade de Transporte

- a. Rodoviário: sempre que houver infraestrutura adequada e o prazo for compatível;
- b. Aéreo: para localidades onde o prazo de entrega rodoviário ultrapasse o limite estabelecido no contrato;
- c. Fluvial: quando necessário para regiões ribeirinhas ou de difícil acesso;
- d. Multimodal: combinação de transportes para otimização da logística.

3.7.2 Prazos de Entrega e Coleta

- a. Entrega dos notebooks: deverá ocorrer até as datas especificadas na Ordem de Serviço e cronograma pactuado;
- b. Coleta dos notebooks: deverá ser realizada em até 30 dias úteis após o término do período de locação, conforme cronograma pactuado;
- c. A entrega antecipada dos equipamentos não será um problema, porém, o período excedente não será considerado para fins de pagamento do aluguel.

3.7.3 Embalagem e Condições de Transporte

- a. Os notebooks deverão ser entregues em embalagens reforçadas, com proteção contra impactos e variações térmicas;
- b. Os veículos utilizados deverão garantir proteção adequada contra umidade, pesos, calor excessivo e poeira em relação às unidades locadas;
- c. Todas as unidades devem ser lacradas individualmente e identificadas para facilitar a rastreabilidade e conferência.

3.7.4 Rastreabilidade e Relatórios

- a. A Contratada deve fornecer, antes da entrega no local de destino, a composição de kit de cada local de entrega/cidade/estado, bem como relação com número de série das unidades locadas para conferência pelo Cebraspe tanto no recebimento, quanto na devolução;
- b. A Contratada deverá fornecer sistema de rastreamento em tempo real dos equipamentos em trânsito;
- c. Deverão ser enviados relatórios diários à Contratante informando o status das entregas e coletas;
- d. Em caso de atraso ou incidente logístico, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante e apresentar um plano de contingência.
- e. A empresa Contratada deverá disponibilizar um responsável exclusivo para tratativas e resolução de problemas logísticos, com atendimento imediato, tanto para as entregas quanto para as coletas.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento dos serviços compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - 4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da disponibilização dos equipamentos por local de entrega, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação prevista neste contrato.
 - 4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da disponibilização provisória dos equipamentos, mediante termos próprios, após a verificação da quantidade de todos os equipamentos, periféricos e softwares.
- 4.2. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as exigências. Nessa hipótese, o serviço objeto deste termo será rejeitado, devendo ser substituído ou refeito conforme prazos abaixo, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com os itens 4.1.1 e 4.1.2;

Tabela de prazo de resolução

Tipo de reparo. Instalação ou substituição	SLA de atendimento	SLA de solução
Equipamentos ou hardwares	Até 2h úteis	Em até 24h do dia anterior ao dia de efetivo uso dos equipamentos.
Softwares	Até 2h úteis	Em até 12h do dia anterior ao dia de efetivo uso dos equipamentos.

*Em caso de aplicações, cujo uso dos equipamentos ocorrerão aos finais de semana, deverá ter atendimento por meio de plantão no final de semana anterior e no dia da aplicação, por meio de telefones que deverão constar da proposta.

- 4.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, ou mesmo podendo incorrer em glosas e multas quando do pagamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, sendo que os custos da substituição e/ou reparo dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada;
- 4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento dos objetos contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do recebimento.

5. DOS VALORES

- 5.1. Os valores a serem apresentados nas propostas devem refletir locações diárias e locações por período de 15 e de 30 dias. Quando o período contratado for de 30 dias, deve-se permitir pagamento *pró rata die*, ou seja, proporcional aos dias subsequentes, caso seja necessário prorrogação do prazo locado, desde que esse não exceda 10 dias. Além disso, deve ser apresentado o valor de cada material e serviço da tabela acima.
- 5.2. Os custos com frete/transporte dos equipamentos devem ser considerados na proposta a ser encaminhada, atendendo a todo território nacional, não se limitando a capitais.
- 5.3. As propostas devem apresentar as opções de seguro contra avarias para os hardwares contratados que podem ou não ser requerido pelo Contratante na Ordem de Serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme características descritas no Anexo I, e de acordo com os modelos, especificações, quantidades, locais de entrega, prazos a serem solicitados na Ordem de Serviço, atendendo ainda ao previsto em Contrato, assim como proceder com a coleta na forma, local e datas agendadas;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios, disfunções e danos decorrentes do serviço fornecido;
- 6.4. Atender aos chamados abertos pela Contratante no prazo designado no item 4.2 deste Termo de Referência.
- 6.5. Reparar, corrigir, prover, remover, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os softwares, peças, hardwares em que se verificarem falta, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução ou perda de função básica, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido ou tenha sido devidamente reparado sem prejuízos a aplicação ou à Contratante;
- 6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

- 6.7. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos, encargos, reparos, substituições, contratação de serviços técnicos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada no âmbito desta prestação de serviços;
- 6.8. Manter canal de atualização online e diária a respeito do status de montagem, despacho, transporte, entrega e coleta de cada objeto contratado e em cada local previsto.
- 6.9. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias;
- 6.10. O serviço contratado somente será atestado como entregue pelo Fiscal e Gestor do Contrato, ou representante indicado pela Contratante, quando efetivamente prestado pela Contratada na forma, especificações, condições, qualidade, quantidade e prazos acordados;
- 6.11. A Contratada deverá arcar integralmente com eventuais obrigações decorrentes de condenação trabalhista em ações movidas por seus empregados ou ex-empregados, inclusive aquelas em que o Contratante for condenado solidariamente ou subsidiariamente, ficando assegurado à Contratante o direito de ingressar com ação regressiva em desfavor da Contratada para cobrança de danos não quitados por esta e desembolsados por aquele;
- 6.12. A Contratada deverá arcar integralmente com todas as verbas trabalhistas devidas a seus empregados, observada a legislação em vigência bem como eventuais acordos, dissídios e/ou convenções coletivas de trabalho da respectiva categoria;
- 6.13. A Contratada será exclusivamente responsável por prestar o devido auxílio aos trabalhadores eventualmente envolvidos em acidentes de trabalho;
- 6.14. A Contratada deverá arcar integralmente com eventuais obrigações tributárias referentes à execução do contrato de prestação de serviços, sem qualquer acréscimo ao valor do contrato;
- 6.15. A Contratada será exclusivamente responsável por comunicar a toda e qualquer autoridade competente os acidentes de trabalho eventualmente ocorridos com seus empregados, na prestação dos serviços contratados;
- 6.16. A ausência de fiscalização da Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- 6.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, o total ou parte alguma do objeto contratado;
- 6.18. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da Contratada, somente serão admitidos os efeitos contratuais desta avença com a anuência por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução dos serviços;
- 6.19. A Contratada não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 6.20. Realizar a entrega e coleta dos notebooks conforme cronograma acordado;
- 6.21. Utilizar transporte adequado, garantindo a integridade dos equipamentos durante todo o processo;
- 6.22. Disponibilizar relatórios e imagens detalhadas de entrega e coleta com assinaturas dos responsáveis pelo recebimento e devolução;

- 6.23. Garantir que os equipamentos sejam entregues em perfeito estado de funcionamento, configuração exigida pela Contratante;
- 6.24. Notificar a Contratante sobre qualquer imprevisto logístico e tomar providências para cumprir os prazos estabelecidos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as informações e facilidades para que a Contratada possa cumprir com o objeto deste contrato, principalmente em relação a comunicação com o representante do local de entrega e coleta.
- 7.2. Emitir a Ordem de Serviço constando todas as especificações, quantidades, instalações necessárias, condições, locais de entrega, cidades/estado/polo de entrega.
- 7.3. Repassar à Contratada os endereços de entrega e coleta do objeto, bem como o nome e telefone do representante da Contratante, responsável por essas atividades.
- 7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos serviços;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada e acordar possibilidades de reparos, correção, remoção, substituições, instalações, provisão de hardwares ou softwares, mitigando em tempo hábil os riscos e prejuízos para a aplicação e para a Contratante;
- 7.6. Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.7. Receber, atestar pelo Fiscal e Gestor as notas fiscais ou solicitar correções, se necessário.
- 7.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, exceto caso haja necessidade de correções no documento fiscal.
- 7.9. Comunicar qualquer alteração na quantidade ou localidade de entrega dos equipamentos;
- 7.10. Efetuar a conferência do quantitativo de equipamentos no momento da entrega e devolução, registrando eventuais avarias;
- 7.11. Efetuar a conferência do funcionamento e condições dos equipamentos em até 5 dias úteis da entrega e devolução, registrando eventuais avarias;
- 7.12. Disponibilizar local adequado para armazenamento dos equipamentos e periféricos até a coleta a ser realizada pela Contratada.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução do serviço e do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Cebraspe, o qual deverá atestar a nota fiscal quando comprovada a fiel e correta entrega dos serviços para fins de pagamento;
- 8.2. A presença ou não da fiscalização do Cebraspe não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada;
- 8.3. Caberá ao responsável indicado recusar, totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, podendo ser substituído qualquer serviço eventualmente fora de especificação;

- 8.4. O Cebraspe, por intermédio de técnicos de seu quadro, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços prestados, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo total acesso aos dados referentes ao fornecimento, podendo fazer apontamentos e solicitar medidas corretivas;
- 8.5. O responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas em tempo hábil;
- 8.6. A conformidade dos serviços contratados deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo e seus anexos.

9. DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Cebraspe, nos termos do parágrafo 1º do art. 26 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelos recursos oriundos da receita obtida pelo Cebraspe no exercício das suas atividades institucionais definidas em seu Estatuto.

11. DO FATURAMENTO

- 11.1. Os documentos fiscais deverão ser disponibilizados, obrigatoriamente, em extensões de arquivos de dados “PDF” e “XML”, pela Contratada, através de e-mail remetido somente ao endereço eletrônico: recebimento@cebraspe.org.br.
- 11.2. A Contratada deverá destacar no documento eletrônico o número do Contrato, período de referência, evento relacionado, bem como, as especificações detalhadas dos equipamentos e serviços solicitados e as quantidades.
- 11.3. Havendo quaisquer desconformidades em razão dos preceitos dos itens 10.1 e 10.2, o documento fiscal será devolvido para as devidas correções.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado anualmente pelo Cebraspe em favor da Contratada em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, desde que devidamente atestada pelo representante do Contratada especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante depósito em conta bancária, que deve ser indicada pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- 12.2. Ao Cebraspe reserva-se o direito de recusar o pagamento ou aplicar glosas proporcionais se, no ato da atestação, o fiscal ou gestor do contrato, apontarem que os serviços não estão de acordo com as especificações contidas neste termo, nas ordens de serviço, ou que as imperfeições apontadas em termos de rejeito não foram sanadas e gerou risco ao evento ou à Contratante.
- 12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pelo Cebraspe será atualizado financeiramente

desde a data referida no item 11.1 até a data do efetivo pagamento, incidindo, apenas e tão somente, multa moratória de 2% e juros ao mês de 1%, ambos sobre o valor total da nota fiscal em aberto.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. Os valores contratados poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão que se fizerem necessário, em relação ao estimado neste Termo de Referência, por determinação do Cebbraspe, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe, não podendo ultrapassar o limite de 25% anual.

14. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 14.1. A Contratada deverá obedecer às normas de segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados, de acordo com a Legislação Vigente, especialmente o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI), quando for o caso, bem como a exigência e fiscalização quanto ao uso do material, não sendo cabível qualquer responsabilização da Contratante em caso de acidentes de trabalho.

15. DO SIGILO

- 15.1. A Contratada guardará e fará com que os seus empregados e os eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou acessados nos equipamentos locados, sendo vedada toda e qualquer reprodução ou comercialização;
- 15.2. Todas as informações, questionários, imagens, dados pessoais, links, aplicativos, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo a Contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pela Contratante;
- 15.3. A Contratada fica ciente de que toda e qualquer informação, dado ou conhecimento que seus funcionários tenham acesso por força da execução deste contrato configura-se como sigiloso, e se compromete a guardar o devido sigilo, sob pena de descumprimento grave, bem como de aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis, em especial pelas perdas e danos que possam vir a ser causadas em razão da revelação para terceiros de tal informação, dado ou conhecimento.

16. DA INTEGRIDADE E DA CONDUTA ÉTICA

- 16.1. A plena execução do objeto deste contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância, por parte da Contratada, de procedimentos de integridade e anticorrupção e a adoção de conduta ética na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013 e o Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe.
- 16.2. Na hipótese de o Cebbraspe admitir a subcontratação de parcela do objeto deste contrato, a Contratada ficará obrigada a inserir esta cláusula contratual no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada.

17. DA RESCISÃO DAS OBRIGAÇÕES

- 17.1. A inexecução total ou parcial de qualquer dispositivo do presente instrumento convocatório e no contrato a ser entabulado, após prévia e ampla defesa, dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos referidos instrumentos, em obediência ao art. 32 do Regulamento de Compras e Contratações do Cebraspe;
- 17.2. O Cebraspe poderá rescindir o contrato a qualquer momento e sem ônus, desde que a Contratada seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18. DA GARANTIA

- 18.1. Este serviço deve estar disponível com suporte integral para o período de vigência do contrato;
- 18.2. O atendimento deve ocorrer de forma remota ou presencial, com apoio de técnicos da Contratante;
- 18.3. Os canais para atendimento e suporte técnico deverão estar disponíveis em regime 8X5, junto a Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada o atendimento e resolução nos prazos estabelecidos e em regime de plantão quando o evento ocorrer aos finais de semana, por meio de telefones que deverão constar da proposta.

19. DAS CLÁUSULAS PENAIS

- 19.1. Advertência.
- 19.2. Multa de:
 - 19.2.1. 4% (dois por cento) ao dia de atraso, considerando o cronograma acordado, sobre o valor contratado. Caso o prazo para resolução fique superior ao máximo suportado dadas as características da aplicação, a critério do Cebraspe poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial, ou no caso de inexecução total da obrigação assumida, quando alguma especificação, condição, prazo ou outra variável que compõe o objeto contrato, não for atendida, incorrendo em risco ou prejuízos à Contratante;
- 19.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Cebraspe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 19.4. O valor da multa, aplicada após a regular notificação da Contratada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias para defesa, será cobrado por meio da emissão de duplicata, em que o Cebraspe, constará como credor, ou cobrado judicialmente;
- 19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência do Cebraspe, mediante Resolução do Diretor-Geral (RDG), devidamente justificada;
- 19.6. As sanções de advertência e de impedimento de contratar com o Cebraspe poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

- 19.7. As cláusulas penais são convencionadas e serão aplicadas de acordo com os artigos 408 a 416 do Código Civil;
- 19.8. As sanções previstas nesta cláusula também serão aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações do Cebbraspe:
 - 19.8.1. Apresentem documentação falsa;
 - 19.8.2. Cometam fraude na execução deste contrato;
 - 19.8.3. Comportem-se de modo inidôneo;
 - 19.8.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.8.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 19.8.6. Utilizem maio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do Contratante;
 - 19.8.7. Recusem-se a cooperar com o Cebbraspe, em caso de denúncia, suspeita de irregularidade ou de violação da Lei nº 12.846/2013 relativas à execução do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Como garantia para execução do Contrato, a Contratada fornecerá ao Cebbraspe, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de emissão de Ordem de Serviço, garantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global da Ordem de Serviço emitida, quando esta for igual ou superior a locação de 300 máquinas, numa das seguintes modalidades:

- a) seguro garantia ou
- b) fiança bancária.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos causados ao Cebbraspe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cebbraspe à CONTRATADA; e

20.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

20.3. Não serão aceitas garantias cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 4.1 a 4.4 do item 4 imediatamente anterior.

20.4. O prazo de validade da garantia deverá se estender por 60 (sessenta) dias além da data de coleta dos equipamentos relacionados à Ordem de Serviço.

20.5. Caso ocorra a prorrogação da vigência do prazo de locação, a CONTRATADA deverá, a cada nova Ordem de Serviço, providenciar a devida renovação

20.6. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e no Contrato.

Brasília/DF, 15 de junho de 2026.

Angelica Resende
Supervisora de Transportes

Alexandre Schwantes
Coordenador de TIC

Amanda Midori
Coordenadora de Logística de Aplicação

João Marcelo Marques Cunha
Diretor Executivo

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.cebraspe.org.br/ValidarDocumentoGedex.aspx>
informando o código CRC: 364455315639667A6C72553D / Página 12 de 12



Assinado eletronicamente por: AMANDA MIDORI AMANO, COORDENADOR DE LOGISTICA DE
APLIC DE PRO
Data da Assinatura: 15/06/2026 17:20:49



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE SCHWANTES, COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INF
E COMU
Data da Assinatura: 15/06/2026 17:53:20



Assinado eletronicamente por: JOSE AUGUSTO ABREU SA FORTES, DIRETOR GERAL
Data da Assinatura: 16/06/2026 09:27:06



Assinado eletronicamente por: ANGELICA AGUIAR NUNES RESENDE, SUPERVISOR DE
TRANSPORTE
Data da Assinatura: 16/06/2026 10:35:23

ESTIMATIVA PARA 2026

Cod.IBGE	NO_MUNICIPIO	SG_UF	Tipo	Quantitativo_ Total	Extra	Quantitativo + %
1200203	Cruzeiro do Sul	AC	Interior	2	1	3
1200401	Rio Branco	AC	Capital	8	3	11
1200708	Xapuri	AC	Interior	1	1	2
2700300	Arapiraca	AL	Metropóles	3	1	4
2702900	Girau do Ponciano	AL	Metropóles	1	1	2
2704302	Maceió	AL	Capital	7	3	10
2704708	Marechal Deodoro	AL	Metropóles	1	1	2
2511509	Pilar	AL	Interior	1	1	2
1300607	Benjamin Constant	AM	Interior	2	1	3
1302603	Manaus	AM	Capital	8	3	11
1600105	Amapá	AP	Interior	1	1	2
1600303	Macapá	AP	Capital	3	1	4
2901007	Amargosa	BA	Interior	2	1	3
2902708	Barra	BA	Interior	1	1	2
2905602	Camacan	BA	Interior	3	1	4
2905701	Camaçari	BA	Metropóles	1	1	2
2907509	Catu	BA	Interior	1	1	2
2907806	Cícero Dantas	BA	Interior	1	1	2
2910800	Feira de Santana	BA	Metropóles	1	1	2
2911709	Guanambi	BA	Interior	1	1	2
2913903	Ipiaú	BA	Interior	1	1	2
2914802	Itabuna	BA	Interior	2	1	3
2916401	Itapetinga	BA	Interior	1	1	2
2918001	Jequié	BA	Interior	1	1	2
2919207	Lauro de Freitas	BA	Metropóles	2	1	3
1714302	Nazaré	BA	Interior	1	1	2
2923803	Paripiranga	BA	Interior	1	1	2
2927408	Salvador	BA	Capital	15	5	20
2927507	Santa Bárbara	BA	Metropóles	1	1	2
2929909	Seabra	BA	Interior	1	1	2
2930105	Senhor do Bonfim	BA	Interior	2	1	3
2930774	Sobradinho	BA	Metropóles	1	1	2
2933307	Vitória da Conquista	BA	Interior	1	1	2
2300200	Acaraú	CE	Interior	1	1	2
2300309	Acopiara	CE	Interior	2	1	3
2301109	Aracati	CE	Interior	5	1	6
2301307	Araripe	CE	Interior	1	1	2
2302503	Brejo Santo	CE	Interior	2	1	3
2303501	Cascavel	CE	Metropóles	4	1	5
2303709	Caucaia	CE	Metropóles	3	1	4
2304103	Crateús	CE	Interior	1	1	2
2304400	Fortaleza	CE	Capital	40	14	54
2305233	Horizonte	CE	Metropóles	1	1	2
2305506	Iguatu	CE	Interior	6	2	8
2306900	Jaguaribe	CE	Interior	1	1	2
2307106	Jardim	CE	Metropóles	1	1	2
2307304	Juazeiro do Norte	CE	Metropóles	2	1	3
2307650	Maracanaú	CE	Metropóles	2	1	3
2307700	Maranguape	CE	Metropóles	1	1	2
2308104	Mauriti	CE	Interior	1	1	2

Cod.IBGE	NO_MUNICIPIO	SG_UF	Tipo	Quantitativo_ Total	Extra	Quantitativo + %
2308708	Morada Nova	CE	Interior	1	1	2
2309300	Nova Russas	CE	Interior	1	1	2
2311801	Russas	CE	Interior	1	1	2
2312908	Sobral	CE	Metropóles	1	1	2
5300108	Brasília	DF	Capital	6	2	8
3201209	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Interior	1	1	2
3201308	Cariacica	ES	Metropóles	2	1	3
3201506	Colatina	ES	Interior	1	1	2
3202405	Guarapari	ES	Metropóles	2	1	3
3203205	Linhares	ES	Interior	4	1	5
3203908	Nova Venécia	ES	Interior	1	1	2
3205002	Serra	ES	Metropóles	2	1	3
3205200	Vila Velha	ES	Metropóles	4	1	5
3205309	Vitória	ES	Capital	1	1	2
5200134	Acreúna	GO	Interior	1	1	2
5201108	Anápolis	GO	Interior	1	1	2
5201405	Aparecida de Goiânia	GO	Metropóles	5	1	6
5205109	Catalão	GO	Interior	1	1	2
5208608	Goianésia	GO	Metropóles	1	1	2
5208707	Goiânia	GO	Capital	4	2	6
5210208	Iporá	GO	Interior	1	1	2
5211503	Itumbiara	GO	Interior	1	1	2
5212501	Luziânia	GO	Metropóles	1	1	2
5215231	Novo Gama	GO	Metropóles	1	1	2
5218508	Quirinópolis	GO	Interior	1	1	2
5218805	Rio Verde	GO	Interior	2	1	3
5218904	Rubiataba	GO	Interior	1	1	2
5221601	Uruaçu	GO	Interior	1	1	2
5221858	Valparaíso de Goiás	GO	Metropóles	1	1	2
2100055	Açailândia	MA	Metropóles	1	1	2
2102903	Carutapera	MA	Interior	1	1	2
2105302	Imperatriz	MA	Metropóles	1	1	2
2106326	Maracaçumé	MA	Interior	1	1	2
2107803	Parnarama	MA	Metropóles	1	1	2
2108603	Pinheiro	MA	Interior	1	1	2
2110005	Santa Luzia	MA	Interior	1	1	2
2111300	São Luís	MA	Capital	11	4	15
2112407	Turiaçu	MA	Interior	1	1	2
3101508	Além Paraíba	MG	Interior	1	1	2
3106200	Belo Horizonte	MG	Capital	8	3	11
3106705	Betim	MG	Metropóles	1	1	2
3118601	Contagem	MG	Metropóles	1	1	2
3127107	Frutal	MG	Interior	3	1	4
3134202	Ituiutaba	MG	Interior	1	1	2
3135100	Janaúba	MG	Interior	1	1	2
3136702	Juiz de Fora	MG	Interior	4	1	5
3138203	Lavras	MG	Interior	1	1	2
3139201	Malacacheta	MG	Interior	1	1	2
3140001	Mariana	MG	Interior	1	1	2
3143906	Muriae	MG	Interior	2	1	3
3147006	Paracatu	MG	Interior	1	1	2

Cod.IBGE	NO_MUNICIPIO	SG_UF	Tipo	Quantitativo_ Total	Extra	Quantitativo + %
3149309	Pedro Leopoldo	MG	Metropóles	1	1	2
3167202	Sete Lagoas	MG	Metropóles	1	1	2
3162500	São João del Rei	MG	Interior	1	1	2
2111052	São João do Paraíso	MG	Interior	2	1	3
3164209	São Romão	MG	Interior	1	1	2
3170107	Uberaba	MG	Interior	2	1	3
3170206	Uberlândia	MG	Interior	1	1	2
5001102	Aquidauana	MS	Interior	1	1	2
2401305	Campo Grande	MS	Capital	1	1	2
5003207	Corumbá	MS	Interior	1	1	2
5006606	Ponta Porã	MS	Interior	1	1	2
5007406	Rio Verde de Mato Grosso	MS	Interior	1	1	2
5101803	Barra do Garças	MT	Interior	1	1	2
5103403	Cuiabá	MT	Capital	1	1	2
5106307	Paranatinga	MT	Interior	1	1	2
5106505	Poconé	MT	Metropóles	2	1	3
5107602	Rondonópolis	MT	Interior	1	1	2
5107909	Sinop	MT	Interior	2	1	3
5107925	Sorriso	MT	Interior	1	1	2
1500107	Abaetetuba	PA	Interior	1	1	2
1500206	Acará	PA	Interior	1	1	2
1500800	Ananindeua	PA	Metropóles	5	1	6
1501105	Bagre	PA	Interior	1	1	2
1501402	Belém	PA	Capital	4	2	6
1501709	Bragança	PA	Interior	3	1	4
1501808	Breves	PA	Interior	1	1	2
1501956	Cachoeira do Piriá	PA	Interior	1	1	2
1502400	Castanhal	PA	Metropóles	3	1	4
1502707	Conceição do Araguaia	PA	Interior	1	1	2
1504208	Marabá	PA	Interior	2	1	3
1504422	Marituba	PA	Metropóles	2	1	3
1504950	Nova Esperança do Piriá	PA	Interior	1	1	2
1505502	Paragominas	PA	Interior	3	1	4
1505536	Parauapebas	PA	Interior	3	1	4
1506807	Santarém	PA	Metropóles	1	1	2
1508100	Tucuruí	PA	Interior	1	1	2
1505106	Óbidos	PA	Interior	1	1	2
2501005	Araruna	PB	Metropóles	1	1	2
2501302	Aroeiras	PB	Metropóles	1	1	2
2504009	Campina Grande	PB	Metropóles	2	1	3
2506301	Guarabira	PB	Metropóles	3	1	4
2507507	João Pessoa	PB	Capital	7	3	10
2509107	Mari	PB	Interior	1	1	2
2510808	Patos	PB	Metropóles	1	1	2
2110203	Santa Rita	PB	Metropóles	2	1	3
2601102	Araripina	PE	Interior	1	1	2
2601052	Araçoiaba	PE	Metropóles	1	1	2
2601201	Arcoverde	PE	Interior	1	1	2
2601409	Barreiros	PE	Interior	3	1	4
2601904	Bezerros	PE	Interior	1	1	2
2602100	Bom Conselho	PE	Interior	2	1	3

Cod.IBGE	NO_MUNICIPIO	SG_UF	Tipo	Quantitativo_ Total	Extra	Quantitativo + %
2603454	Camaragibe	PE	Metropóles	2	1	3
2604106	Caruaru	PE	Interior	6	2	8
2605103	Custódia	PE	Interior	1	1	2
2606002	Garanhuns	PE	Interior	3	1	4
2606200	Goiana	PE	Interior	1	1	2
2606408	Gravatá	PE	Interior	1	1	2
2606804	Igarassu	PE	Metropóles	1	1	2
2607208	Ipojuca	PE	Metropóles	1	1	2
2607901	Jaboatão dos Guararapes	PE	Metropóles	1	1	2
2608909	Limoeiro	PE	Interior	3	1	4
2609600	Olinda	PE	Metropóles	1	1	2
2609907	Ouricuri	PE	Interior	1	1	2
2610509	Passira	PE	Interior	1	1	2
2510907	Paulista	PE	Interior	3	1	4
2610905	Pesqueira	PE	Interior	1	1	2
2611101	Petrolina	PE	Metropóles	3	1	4
2611606	Recife	PE	Capital	8	3	11
2612208	Salgueiro	PE	Interior	1	1	2
2614600	Tabira	PE	Interior	1	1	2
2615409	Toritama	PE	Interior	1	1	2
2207702	Parnaíba	PI	Metropóles	1	1	2
2211001	Teresina	PI	Capital	5	2	7
4100400	Almirante Tamandaré	PR	Metropóles	1	1	2
4101002	Ampére	PR	Interior	1	1	2
4101804	Araucária	PR	Metropóles	1	1	2
4104204	Campo Largo	PR	Metropóles	2	1	3
2303501	Cascavel	PR	Metropóles	4	1	5
4105805	Colombo	PR	Metropóles	3	1	4
4106902	Curitiba	PR	Capital	14	5	19
4107652	Fazenda Rio Grande	PR	Metropóles	1	1	2
4115200	Maringá	PR	Metropóles	1	1	2
4115705	Matinhos	PR	Interior	1	1	2
4119905	Ponta Grossa	PR	Interior	1	1	2
2109809	Santa Helena	PR	Interior	2	1	3
4125506	São José dos Pinhais	PR	Metropóles	2	1	3
3169109	Toledo	PR	Interior	1	1	2
3300233	Armação dos Búzios	RJ	Interior	1	1	2
3300456	Belford Roxo	RJ	Metropóles	1	1	2
3301306	Casimiro de Abreu	RJ	Interior	1	1	2
3301702	Duque de Caxias	RJ	Metropóles	6	2	8
3302270	Japeri	RJ	Metropóles	1	1	2
3302502	Magé	RJ	Metropóles	2	1	3
3302700	Maricá	RJ	Metropóles	2	1	3
3141702	Mesquita	RJ	Interior	1	1	2
3303302	Niterói	RJ	Metropóles	1	1	2
3303401	Nova Friburgo	RJ	Interior	3	1	4
3303500	Nova Iguaçu	RJ	Metropóles	6	2	8
3303906	Petrópolis	RJ	Metropóles	1	1	2
3304201	Resende	RJ	Interior	2	1	3
3304557	Rio de Janeiro	RJ	Capital	45	15	60
3304904	São Gonçalo	RJ	Metropóles	4	1	5

Cod.IBGE	NO_MUNICIPIO	SG_UF	Tipo	Quantitativo_ Total	Extra	Quantitativo + %
2401008	Apodi	RN	Interior	2	1	3
2400208	Assú	RN	Interior	0	0	0
2402006	Caicó	RN	Interior	4	1	5
2404200	Goianinha	RN	Metropóles	1	1	2
2408003	Mossoró	RN	Interior	15	3	18
2408102	Natal	RN	Capital	7	3	10
2410207	Portalegre	RN	Interior	2	1	3
2411205	Santa Cruz	RN	Interior	1	1	2
1100023	Ariquemes	RO	Interior	1	1	2
1100049	Cacoal	RO	Interior	2	1	3
1100122	Ji-Paraná	RO	Interior	1	1	2
1100205	Porto Velho	RO	Capital	3	1	4
1100304	Vilhena	RO	Interior	3	1	4
1400100	Boa Vista	RR	Capital	1	1	2
4303905	Campo Bom	RS	Metropóles	1	1	2
4304606	Canoas	RS	Metropóles	4	1	5
4305108	Caxias do Sul	RS	Metropóles	1	1	2
4307500	Espumoso	RS	Interior	1	1	2
4307708	Esteio	RS	Metropóles	5	1	6
4309209	Gravataí	RS	Metropóles	3	1	4
4309605	Horizontina	RS	Interior	1	1	2
4310207	Ijuí	RS	Interior	1	1	2
1712009	Lajeado	RS	Interior	1	1	2
4313508	Osório	RS	Interior	1	1	2
4313904	Panambi	RS	Interior	1	1	2
4314902	Porto Alegre	RS	Capital	7	3	10
2409332	Santa Maria	RS	Interior	2	1	3
4317202	Santa Rosa	RS	Interior	1	1	2
4126256	Sarandi	RS	Metropóles	1	1	2
4318705	São Leopoldo	RS	Metropóles	1	1	2
4202404	Blumenau	SC	Metropóles	1	1	2
4202909	Brusque	SC	Metropóles	1	1	2
4204202	Chapecó	SC	Metropóles	1	1	2
4204608	Criciúma	SC	Metropóles	1	1	2
4205407	Florianópolis	SC	Capital	5	2	7
4209102	Joinville	SC	Metropóles	1	1	2
4211306	Navegantes	SC	Metropóles	1	1	2
4211900	Palhoça	SC	Metropóles	6	2	8
4216602	São José	SC	Metropóles	4	1	5
4218707	Tubarão	SC	Metropóles	1	1	2
2800308	Aracaju	SE	Capital	11	4	15
2801009	Campo do Brito	SE	Interior	1	1	2
2506905	Itabaiana	SE	Metropóles	1	1	2
2803500	Lagarto	SE	Interior	1	1	2
2804805	Nossa Senhora do Socorro	SE	Metropóles	3	1	4
3501608	Americana	SP	Metropóles	1	1	2
3503802	Artur Nogueira	SP	Metropóles	1	1	2
3504008	Assis	SP	Interior	1	1	2
3504107	Atibaia	SP	Interior	2	1	3
3505708	Barueri	SP	Metropóles	1	1	2
3509007	Caieiras	SP	Metropóles	1	1	2

Cod.IBGE	NO_MUNICIPIO	SG_UF	Tipo	Quantitativo_ Total	Extra	Quantitativo + %
3509205	Cajamar	SP	Metropóles	1	1	2
3509502	Campinas	SP	Metropóles	1	1	2
3513009	Cotia	SP	Metropóles	3	1	4
3513801	Diadema	SP	Metropóles	4	1	5
3515707	Ferraz de Vasconcelos	SP	Metropóles	1	1	2
3516200	Franca	SP	Interior	1	1	2
3516309	Francisco Morato	SP	Metropóles	3	1	4
3518800	Guarulhos	SP	Metropóles	7	2	9
3522208	Itapeccerica da Serra	SP	Metropóles	2	1	3
3522307	Itapetininga	SP	Metropóles	1	1	2
3133600	Itapeva	SP	Interior	1	1	2
3523404	Itatiba	SP	Metropóles	1	1	2
3521804	Itaí	SP	Interior	1	1	2
3524402	Jacareí	SP	Metropóles	1	1	2
3524808	Jales	SP	Interior	1	1	2
3527207	Lorena	SP	Metropóles	1	1	2
3529401	Mauá	SP	Metropóles	1	1	2
3530706	Mogi Guaçu	SP	Interior	1	1	2
3536505	Paulínia	SP	Metropóles	1	1	2
3538709	Piracicaba	SP	Metropóles	1	1	2
3541000	Praia Grande	SP	Metropóles	1	1	2
3541307	Presidente Epitácio	SP	Interior	1	1	2
3542602	Registro	SP	Interior	1	1	2
3543402	Ribeirão Preto	SP	Metropóles	1	1	2
3544103	Rio Grande da Serra	SP	Metropóles	1	1	2
3546405	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	Interior	2	1	3
3547304	Santana de Parnaíba	SP	Metropóles	1	1	2
3548708	São Bernardo do Campo	SP	Metropóles	1	1	2
3548906	São Carlos	SP	Interior	3	1	4
3549805	São José do Rio Preto	SP	Metropóles	1	1	2
3549904	São José dos Campos	SP	Metropóles	1	1	2
3550308	São Paulo	SP	Capital	54	18	72
2413003	São Vicente	SP	Interior	1	1	2
3552809	Taboão da Serra	SP	Metropóles	2	1	3
3554102	Taubaté	SP	Metropóles	1	1	2
1717008	Pindorama do Tocantins	TO	Interior	1	1	2